

LEI COMPLEMENTAR Nº 1832/2016, DE 20 DE MAIO DE 2016.

Concede Isenção Fiscal a Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços de saúde da média e/ou alta complexidade no Município de Cascavel que utilizam recursos do SUS e dá outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASCVEL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CASCVEL, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida isenção de tributos municipais, pelo prazo de 10 (dez) anos, às pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde de média e/ou alta complexidade que realizarem atendimento através de recursos do SUS no Município de Cascavel.

Art. 2º - Para fazer jus ao benefício instituído por esta Lei, a Pessoa Jurídica deverá:

I – Estar sediada no território do Município de Cascavel.

II - Ser prestadora exclusiva de serviços de saúde.

III – Realizar procedimentos de média e/ou alta complexidade.

IV – Estar conveniada para prestação de serviços através de recursos do SUS.

Art. 3º - A isenção prevista nesta Lei relativa ao ISS municipal só se aplica quando a prestação dos serviços de saúde se der com financiamento através de recursos do SUS, não se enquadrando nas hipóteses de custeio privado dos referidos serviços.

Art. 4º - Fica concedido, na forma do art. 172, V do Código Tributário Nacional, remissão de dívida tributária às pessoas jurídicas que se enquadrem nos requisitos estabelecidos no artigo segundo desta lei, visando a melhoria e incentivo aos particulares prestadores de serviço de especialidades de saúde no âmbito do SUS dentro do território do Município de Cascavel.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCVEL, AOS 20 DE MAIO DE 2016.


FRANCISCA IVONETE MATEUS PEREIRA
Prefeita Municipal de Cascavel

